



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE LEI 005/2026

16/03/2026
R
1º COMISSÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

Apresentamos para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
PROJETO Nº. 005 de 16/03/26
LEI Nº. 03 de 16/03/26
Fls. 73V e 74
ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES
AGENTE LEGISLATIVO

Acrescenta as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal nº 752, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescentadas as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal nº 752, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - As novas referências previstas no artigo anterior passam a integrar a progressão funcional da carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme valores definidos em Anexo próprio.

Art. 3º - A inclusão das referências de vencimentos previstas nesta Lei tem por objetivo ampliar a evolução funcional na carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - O percentual de 3,5% (três e meio por cento) é utilizado como diferença entre um padrão de vencimento e outro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

(Handwritten signatures in blue ink)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

JUSTIFICATIVA

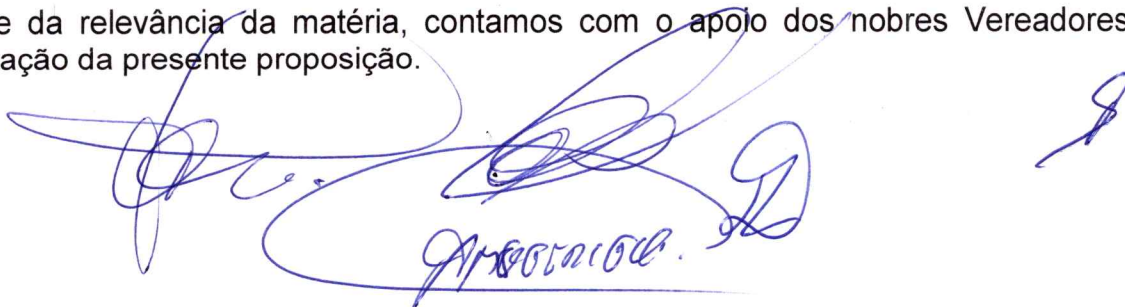
O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar novas referências de vencimentos — P, Q, R, S, T, U e V — na Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal nº 752, de 29 de março de 2012.

A medida busca ampliar a possibilidade de progressão funcional dos servidores efetivos, valorizando o quadro permanente do Poder Legislativo Municipal e permitindo maior perspectiva de evolução na carreira, sem necessidade de criação de novos cargos.

A ampliação das referências na tabela de vencimentos contribui para estimular a permanência, a qualificação e a dedicação dos servidores, fortalecendo a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Ressalta-se que a implementação das novas referências observará as disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo, bem como os limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



B. Tabela de Vencimentos em reais (R\$) dos Cargos de Provimento Efetivo

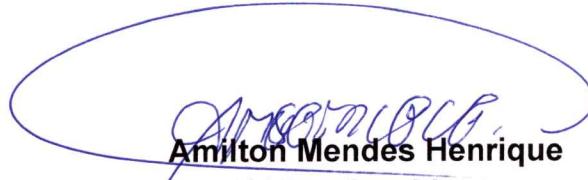
N Í V E L	PADRÃO							
	I	A	B	C	D	E	F	G
1.287,93		1.333,01	1.379,67	1.427,96	1.477,94	1.529,67	1.583,21	1.638,62
I		J	K	L	M	N	O	P
II	1.695,97	1.755,33	1.816,77	1.880,36	1.946,17	2.014,29	2.084,79	2.157,76
	Q	R	S	T	U	V		
	2.233,28	2.311,44	2.392,34	2.476,07	2.562,73	2.652,43		
III	A	B	C	D	E	F	G	H
	1.380,09	1.428,39	1.478,37	1.530,11	1.583,66	1.639,09	1.696,46	1.755,84
	I	J	K	L	M	N	O	P
IV	1.817,29	1.880,90	1.946,73	2.014,87	2.085,39	2.158,38	2.233,92	2.312,11
	Q	R	S	T	U	V		
	2.393,03	2.476,79	2.563,48	2.653,20	2.746,06	2.842,17		
V	A	B	C	D	E	F	G	H
	1.590,40	1.646,06	1.703,67	1.763,30	1.825,02	1.888,90	1.955,01	2.023,44
	I	J	K	L	M	N	O	P
VI	2.094,26	2.167,56	2.243,42	2.321,94	2.403,21	2.487,32	2.574,38	2.664,48
	Q	R	S	T	U	V		
	2.757,74	2.854,26	2.954,16	3.057,56	3.164,57	3.275,33		
VII	A	B	C	D	E	F	G	H
	1.725,12	1.785,50	1.847,99	1.912,67	1.979,61	2.048,90	2.120,61	2.194,83
	I	J	K	L	M	N	O	P
VIII	2.271,65	2.351,16	2.433,45	2.518,62	2.606,77	2.698,01	2.792,44	2.890,18
	Q	R	S	T	U	V		
	2.991,34	3.096,04	3.204,40	3.316,55	3.432,63	3.552,77		
IX	A	B	C	D	E	F	G	H
	2.122,13	2.196,40	2.273,27	2.352,83	2.435,18	2.520,41	2.608,62	2.699,92
	I	J	K	L	M	N	O	P
X	2.794,42	2.892,22	2.993,45	3.098,22	3.206,66	3.318,89	3.435,05	3.555,28
	Q	R	S	T	U	V		
	3.679,71	3.808,50	3.941,80	4.079,76	4.222,55	4.370,34		
XI	A	B	C	D	E	F	G	H
	3.700,00	3.829,50	3.963,53	4.102,25	4.245,83	4.394,43	4.548,24	4.707,43
	I	J	K	L	M	N	O	P
XII	4.872,19	5.042,72	5.219,22	5.401,89	5.590,96	5.786,64	5.989,17	6.198,79
	Q	R	S	T	U	V		
	6.415,75	6.640,30	6.872,71	7.113,25	7.362,21	7.619,89		
XIII	A	B	C	D	E	F	G	H
	4.077,72	4.220,44	4.368,16	4.521,05	4.679,29	4.843,07	5.012,58	5.188,02
	I	J	K	L	M	N	O	P
XIV	5.369,60	5.557,54	5.752,05	5.953,37	6.161,74	6.377,40	6.600,61	6.831,63
	Q	R	S	T	U	V		
	7.070,74	7.318,22	7.574,36	7.839,46	8.113,84	8.397,82		

Obs.: O percentual de 3,5% (três e meio por cento) é utilizado como diferença entre um padrão de vencimento e outro.

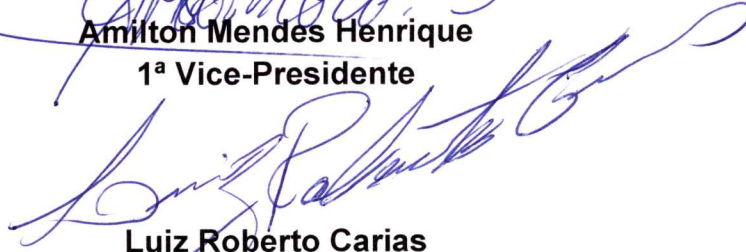
Comendador Levy Gasparian, 16 de março de 2026.



Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente



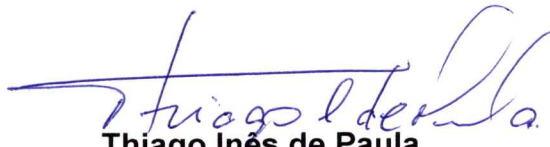
Amilton Mendes Henrique
1ª Vice-Presidente



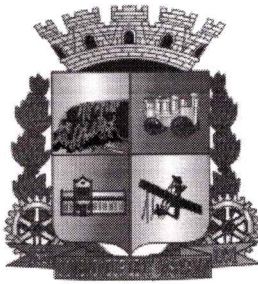
Luiz Roberto Carias
2ª Vice-Presidente



Diego Simões de Lima Salgado
1º Secretário



Thiago Inês de Paula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Abraão Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei.

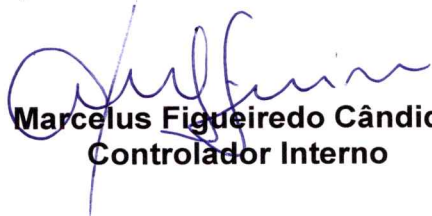
A criação das referências P a V na tabela de vencimentos não implica aumento imediato de despesa, tendo em vista que se trata apenas de ampliação das faixas de progressão funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Eventuais impactos financeiros ocorrerão de forma gradual, conforme a evolução funcional dos servidores, respeitando:

- a disponibilidade orçamentária anual;
- os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;
- o planejamento financeiro da Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a presente proposição é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento vigente, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Comendador Levy Gasparian, 17 de março de 2026.


Marcelus Figueiredo Cândido
Controlador Interno